

Inovações regulatórias abrem novas oportunidades para o mercado segurador

11.03.2020 3 minutos de leitura

Autores

Henrique Beloch

Áreas relacionadas

Seguros

Assuntos

Seguros

Durante o mês de março de 2020, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) publicou um conjunto de novas Resoluções trazendo importantes alterações regulatórias. As normas caminham no sentido de avançar a agenda oficial de desregulamentação do setor e de incentivo a inovações no mercado segurador, abrindo novas oportunidades para diferentes players. Os temas abordados pelas Resoluções foram:

• Seguros em Moeda Estrangeira

A **Resolução CNSP nº 379/2020** flexibilizou a emissão de seguros em moeda estrangeira, antes restrita a hipóteses taxativas, que agora dependerá somente de acordo entre seguradora e segurado (e de ausência de vedação regulatória específica). A nova norma facilita a contratação de seguros lastreados em moedas que melhor reflitam o valor (e custo de reposição) dos ativos e dos interesses seguráveis dos clientes, permitindo assim a criação de programas de seguros ainda mais “*tailor made*” ao perfil de cada segurado.

Empresas cujos ativos e/ou receitas sejam altamente dolarizados, por exemplo, poderão explorar com suas seguradoras a contratação de seguros lastreados em dólar, protegendo-se da variação cambial.

Para as Seguradoras que desejem explorar as novas oportunidades comerciais, o momento é oportuno para revisar seus próprios mecanismos de proteção cambial e, se necessário, adequá-los para o possível cenário de maior exposição a moedas estrangeiras.

• Inovações em Resseguro

A **Resolução CNSP nº 380/2020** passou a admitir expressamente o acesso dos Resseguradores ao mercado de **saúde**, equiparando as operadoras de planos privados de assistência à saúde a **cedentes** de risco para fins da regulamentação aplicável. O mesmo foi feito com relação às **EFPCs (entidades fechadas de previdência complementar)**, que também poderão se valer de resseguros diretos na estruturação de suas operações. Assim, o normativo abre caminho para a exploração de novos nichos por grupos resseguradores.

• Sandbox Regulatório

O mês de março trouxe, ainda, a esperada norma sobre o ambiente regulatório experimental – o chamado “*Sandbox Regulatório*” – aplicável às entidades supervisionadas pela SUSEP, na esteira das iniciativas também promovidas pela CVM e pelo BACEN dentro de suas respectivas competências. Embora a efetiva implementação dos projetos em ambiente

“*Sandbox*” ainda dependa da publicação de Edital de Participação pela SUSEP, quando os interessados poderão então submeter projetos de caráter inovador para análise e seleção pela Autarquia, a **Resolução CNSP nº 381/2020** já oferece maior visibilidade sobre o rito do processo seletivo, bem como sobre os aspectos gerais e requerimentos operacionais aplicáveis ao funcionamento das empresas criadas para os projetos *Sandbox*.

De especial interesse para as *insurtechs*, o normativo estabelece exigências regulatórias mais brandas às entidades pleiteantes do *Sandbox*, considerando que a redução do ônus regulatório é condição importantíssima para a viabilização dos projetos-piloto. Nessa linha, a Resolução prevê formas simplificadas para o cálculo do capital regulatório e das reservas técnicas de tais entidades, e estabelece requisitos de solvência menos rigorosos do que aqueles aplicáveis às seguradoras tradicionais.

Espera-se que a Resolução nº 381 seja ainda regulamentada em mais detalhes por nova Circular SUSEP, abordando de forma mais minuciosa os aspectos operacionais das entidades selecionadas para o *Sandbox*.

Vale notar que todas as normas citadas acima entrarão em vigor em 1º de abril de 2020.

Quer receber conteúdos como esse no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

CNSP define padrões de conduta para a comercialização de seguros

Crédito da imagem: Pressfoto/Freeplik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Henrique Beloch